



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.831, DE 7 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Fórum Municipal de Educação –
FME do Município de Palmares do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de auxiliar na coordenação das conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – convocar, planejar e auxiliar na coordenação e realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativo relativos à política municipal de educação; e

VII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IV – 01 (um) representante Conselho Municipal de Educação - CME;
- V – 01 (um) representante dos estudantes;
- VI – 01 (um) representante de pais e alunos;
- VII – 01 (um) representante de movimentos sociais;
- VIII – 01 (um) representante dos movimentos sociais do Campo.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos I a VIII e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente ao segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, 7 de junho de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Administração - Interino